



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ: 17.738.256/0001-01



Processo Administrativo nº 001-A/2016-PMMC/CPL

Dispensa de Licitação nº 001/2016-FMS

CREDOR: ANTÔNIO EDUARDO VALENTIM SOARES

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA DIVISÃO D E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

UNIDADE REQUISITANTE: Fundo Municipal de Saúde - FMS

A Administração Pública Municipal, tendo em conta os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da Legalidade, deve seguir esses princípios como norte e direcionamento de suas ações do dia a dia, ou seja, para contratar serviços, bens comuns, obras e serviços de engenharia, gestor público deve ainda perseguir esses princípios se pautando pela legislação que determina critérios e vincula os atos da administração. Em consonância com a *Lei Pátria* a norma que rege as licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, exige que, “no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações sejam realizadas mediante licitação, ressalvando, todavia, alguns casos específicos, nos quais existe a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Trata-se de justificativa legal para **dispensa de licitação** objetivando a locação de imóvel de propriedade do Sr. Antônio Eduardo Valentim Soares, para Locação de Imóvel para funcionamento da Divisão de Vigilância em Saúde do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde.

Ao caso em pauta, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que diz:

É dispensável a Licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ: 17.738.256/0001-01



Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso X, do “Estatuto Licitatório”, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justem Filho leciona que

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

A escolha recaiu no imóvel situado na Rua Dep. José Macedo, s/n, Centro, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, por ser o imóvel que



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ: 17.738.256/0001-01



apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Adeliane Silva Frota, conforme abaixo:

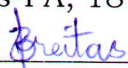
- a) A Secretaria Municipal de Saúde, não dispõe de espaço adequado e condizente em sua estrutura física para abrigar e permitir o funcionamento da Divisão de Vigilância em Saúde;
- b) O prédio é adequado para o funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;
- c) Localização de fácil acessibilidade à Divisão de Vigilância em Saúde;
- d) Inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

O Preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais, de acordo com o mercado local. As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária: **0404 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0004.2040- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**, relativa ao ano de 2016, consignável no orçamento dos anos subsequentes.

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando que o imóvel atender atividades precípua de da administração municipal, indica a contratação do mesmo seguindo sugestão da Secretária Municipal de Saúde, para celebração de Carta Contrato com a Sr. ANTÔNIO EDUARDO VALENTIM SOARES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº085839223-6 EX/PA e CPF: 232.887.792-34, residente e domiciliado a Rua Estrada de Rodagem, nº 650, bairro Esperança, nesta cidade de Mojuí dos Campos – Pará, com valor mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), pelo prazo de 11 (onze) meses, nos termos das cláusulas e condições da Carta Contrato de Locação, a ser pactuado pelas partes.

Assim, nos termos do art. 24, X, c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar à Secretária Municipal de Saúde, Sra. Adeliane Silva Frota, da presente dispensa de licitação, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e produza os e f e i t o s l e g a i s .

Mojuí dos Campos-PA, 18 de janeiro 2015.


Francimara da Frota Freitas
Presidente da Comissão de Licitação